

trônicas – NF-e de entrada configura ilícito tributário sujeito à penalidade administrativa prevista na lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Maria de Lourdes Pereira, pelo conhecimento do recurso e, em preliminar, pela nulidade do AINF.

ACÓRDÃO N. 7389 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16867 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000117-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ESCRITURADO EM DOCUMENTO HÁBIL. 1. Deixar de recolher imposto em decorrência da utilização de crédito não escrituradas de forma correta em documento hábil, referente ao ativo imobilizado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7388 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16859 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000115-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO REGISTRO DE ENTADAS. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo à operação configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7387 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16857 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000115-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO REGISTRO DE ENTADAS. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo à operação configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7386 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16917 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042018510000172-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AÇAI EM NATURA COM DESTINO À INDUSTRIALIZAÇÃO. DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO PELO DESTINATÁRIO. 1. É deferida a operação com o açaí em fruto destinado à industrialização, hipótese em que a exigência do imposto diferido será de responsabilidade do estabelecimento destinatário, quando este promover a saída subsequente do produto, ainda que isenta. 2. Deixar de recolher o imposto diferido devido na operação configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vilson Schuber, pelo conhecimento e improviemento do recurso.

ACÓRDÃO N. 7385 – 1ª CPJ. RECURSO N. 8885 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000207-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. EQUÍVOCO NO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. O recurso de ofício devolve o conhecimento do feito ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários unicamente em relação à parte recorrida. 2. É definitiva, na esfera administrativa, a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário. 3. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, acata a redução do crédito tributário tendo em vista equívoco no levantamento fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7384 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14469 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510000123-3). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS - Antecipado Especial na entrada de mercadoria em território paraense, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7383 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14167 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510001127-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Obrigação acessória. Descumprimento. 1. Utilizar crédito inexistente destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de mercadorias, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7382 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13807 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072015510001127-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Falta de Recolhimento. Inocorrência. 1. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário exigido no Auto de Infração, em face da escrituração fiscal do estabelecimento autuado, juntada aos autos, não demonstrar que no período de referência tenha havido falta de recolhimento de ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7381 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16845 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000048-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIFERIMENTO EM ATRASO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIFEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade le-

galmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica, por força da Lei Estadual n. 8.877/2019, com vistas a excluir da cobrança tributária as DIFEF's do tipo substitutivas/retificadoras em atraso. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7380 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16843 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000047-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIFEF NORMAL EM ATRASO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECADÊNCIA LEGAL REJEITADA. 1. Rejeita-se a alegação de decadência legal por ter sido constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo previsto para a constituição do crédito tributário. 2. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIFEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica, por força da Lei Estadual n. 8.877/2019, com vistas a excluir da cobrança tributária as DIFEF's do tipo substitutivas/retificadoras em atraso. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7379 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15529 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352016510000594-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. - Auto de Infração. 1. Comprovada a situação de ativo regular, deve ser afastada a exigência do ICMS - Antecipado na entrada de mercadoria oriunda de outra UF, como se o Contribuinte estivesse na situação de ativo não regular. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7378 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17545 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022019510000073-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 2. Deixar de escriturar na escrituração fiscal digital – EFD, notas fiscais eletrônicas – NF-e de entrada, configura ilícito tributário sujeito à penalidade administrativa prevista na lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7377 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15745 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000223-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 2. Deixar de escriturar notas fiscais relativas às operações de aquisições de mercadorias nos arquivos de escrituração fiscal digital – EFD, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às sanções previstas em Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7376 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17835 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372017510000925-6). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deixar de recolher a antecipação de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Contribuinte com inscrição estadual suspensa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7375 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15875 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352014510007453-9). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF pela simples revisão de cálculo que sequer foi aproveitado pelo julgamento singular. 2. O complemento do campo infringência no AINF, em diligência, no intuito de corrigi-lo ou sanar omissões é procedimento regular e não importa em nulidade. 3. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração sujeita à penalidade. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7374 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17875 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003761-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deixar de recolher ICMS -Antecipado especial nas entradas interestaduais de mercadorias, no prazo estabelecido pela legislação tributária estadual, constituiu infringência tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020. ACÓRDÃO N. 7373 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17873 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003761-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. A decisão singular que corrige simples erro material de cálculo existente no AINF não fica sujeita a Recurso de Ofício. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7372 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17861 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510004048-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Emissão de cupom fiscal – ECF - Equipamento emissor não autorizado pela SEFA. Retroatividade benéfica. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", quando verificado que lei posterior reduziu